



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA**



MÁRCIA FERREIRA MORAES

**IMPLICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E
CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE
OFICIAIS**

GOIÂNIA-GO

2024

MÁRCIA FERREIRA MORAES

**IMPLICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E
CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE
OFICIAIS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação de MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Márcio Antônio de Paula.

GOIÂNIA-GO

2024

IMPLICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

IMPLICATIONS OF THE NATIONAL ORGANIC LAW OF MILITARY POLICE AND MILITARY FIREFIGHTERS ON THE OFFICER TRAINING COURSE

Márcia Ferreira Moraes ¹
Márcio Antônio de Paula ²

Resumo

O estudo analisou as implicações da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023) sobre o curso de aperfeiçoamento de oficiais. A pesquisa visou identificar os impactos e as mudanças necessárias para que a instituição se adapte às exigências legais, além de avaliar a viabilidade do curso ser oferecido pela própria corporação, em vez de ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás, como ocorre atualmente. Os objetivos incluíram a análise das mudanças nas diretrizes do curso, os impactos decorrentes da legislação e uma comparação com os modelos adotados em outros estados. A metodologia foi baseada em pesquisa bibliográfica, análise documental e aplicação de questionários às academias de polícia militar. Os resultados preliminares indicaram que não haverá mudanças significativas na estrutura do curso, uma vez que a legislação não especificou a necessidade de padronização da matriz curricular. Em relação à obrigatoriedade dos oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares realizarem o curso, a legislação foi omissa, diferentemente do que ocorre com o Curso de Comando e Estado Maior, destinado explicitamente aos oficiais do Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM) e do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS). Em razão dessa omissão, alguns estados da federação entenderam que os oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) também devem participar do curso de aperfeiçoamento. Quanto à oferta do curso pela própria corporação, não foram identificados obstáculos legislativos, sendo possível adaptar a matriz curricular para atender de forma mais eficaz às necessidades da instituição, beneficiando tanto a corporação quanto a comunidade.

Palavras-chave: Lei Orgânica Nacional; Polícia Militar, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Abstract

The study analyzed the implications of the National Organic Law of Military Police and Military Firefighters (Law No. 14.751/2023) on the officer training course of the Military Police of the State of Goiás (PMGO). The research aimed to identify the impacts and the necessary changes for the institution to adapt to legal requirements, as well as to evaluate the feasibility of the course being offered by the corporation itself, instead of being conducted in partnership with the State University of Goiás, as it is currently. The objectives included analyzing the changes in the course guidelines, the impacts resulting from the legislation, and a comparison with the models adopted in other states. The methodology was based on bibliographical research, documentary analysis, and the application of questionnaires to

¹ Aluna do Curso de Formação de Oficiais – 47ª Turma e do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: moraesfmarcia@gmail.com.br. Telefone: (62)99273-3633.

² Orientador. Professor do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar. Possui Licenciatura Plena em Educação Física e Especialista em Fisiologia do Exercício e Treinamento Desportivo. E-mail: marcio.paula78@gmail.com. Telefone: (62) 98313-8355.

military police academies. Preliminary results indicated that there would be no significant changes to the course structure, as the legislation did not specify the need for standardization of the curriculum. Regarding the obligation for officers in the Auxiliary Officer Corps to take the course, the legislation was silent, unlike the Command and General Staff Course, which is explicitly intended for officers of the General Staff Officer Corps (QOEM) and the Health Officer Corps (QOS). Due to this omission, some states in the federation have understood that officers from the Specialist Officer Corps (QOE) should also participate in the training course. Regarding the offering of the course by the corporation itself, no legislative obstacles were identified, making it possible to adapt the curriculum to more effectively meet the institution's needs, benefiting both the corporation and the community.

Keywords: National Organic Law; Military Police; Officer Development Course.

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2023, foi sancionada a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Lei n.º 14.751, a qual visa estabelecer normas gerais para a organização e padronização do funcionamento das referidas instituições, por meio de diversos critérios de uniformização, tais como formas de ingresso, competências, bem como os cursos exigidos para a promoção nas respectivas carreiras.

Dentre os diversos dispositivos da referida lei, destaca-se o artigo 16 que trata das diretrizes em relação ao sistema de ensino militar. Este artigo estabelece que o curso de aperfeiçoamento de oficiais, requisito para a promoção na carreira, poderá ser realizado em unidades de ensino militar ou em instituições públicas conveniadas, abrangendo tanto instituições situadas no país quanto no exterior. Determina ainda que, para os oficiais, será necessário o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), destinado aos capitães e à habilitação para a promoção ao posto de major, bem como o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), destinado aos majores e tenentes-coronéis pertencentes ao QOEM (Quadro de Oficiais de Estado Maior) e ao QOS (Quadro de Oficiais da Saúde).

No Estado de Goiás, os requisitos para as promoções de oficiais da ativa da Polícia Militar são regulados pela Lei n.º 8.000/1975, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 886/1976, os quais estabelecem que, para fins de ingresso no quadro de acesso da corporação, são necessários os cursos de aperfeiçoamento de oficiais, para promoção ao posto de Major PM e Tenente-Coronel PM, e o Curso Superior de Polícia para promoção ao posto de Coronel PM.

Atualmente, o CAO está a cargo da Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (COE/SSP) e recebe a denominação de Curso de

Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), oferecido por meio de parceria com a Universidade Estadual de Goiás (UEG), sendo ministrado a diversos profissionais que integram os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), não apenas aos policiais militares.

Assim, com a vigência da Lei nº 14.751/2023, surgem diversos questionamentos a respeito de como será estruturado o curso. Diante disso, a pesquisa buscou analisar o impacto que a nova legislação irá causar na grade curricular do curso, bem como avaliou a viabilidade de o curso ser ofertado pela própria instituição militar, considerando que, dessa forma, será possível ter um maior controle e autonomia sobre o conteúdo ministrado.

O estudo do impacto da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, instituída pela Lei nº 14.751/2023, é relevante devido às mudanças que essa nova legislação pode trazer para o curso mencionado, o qual é fundamental para a ascensão nas carreiras militares, uma vez que a norma estabelece diretrizes para o sistema de ensino militar, gerando dúvidas sobre a padronização nacional e a autonomia dos Estados na definição dos conteúdos programáticos. Nesse contexto, é necessário analisar como tais alterações impactarão a formação dos oficiais da Polícia Militar de Goiás, especialmente considerando a oferta atual de cursos em parceria com a Universidade Estadual de Goiás (UEG). Assim, estudar essas questões contribui para entender os desafios e ajustes necessários para a adequação às novas exigências legais, além de avaliar os efeitos potenciais sobre a qualidade da formação e, por fim, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo foi analisar as implicações da Lei Orgânica Nacional nº 14.751/2023 no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), requisito para a promoção de oficiais da ativa na Polícia Militar de Goiás, investigando as necessidades de adaptação do curso existente, bem como analisar a viabilidade trazida pela legislação para que o curso volte a ser oferecido pela própria corporação.

Os objetivos específicos foram: (i) analisar as mudanças nas diretrizes dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais após a implementação da Lei nº 14.751/2023; (ii) avaliar o impacto da padronização nacional dos cursos sobre a autonomia dos estados na elaboração de conteúdos programáticos; (iii) comparar os planos de curso e diretrizes anteriores e posteriores à Lei nº 14.751/2023, identificando mudanças significativas; e (iv) analisar a viabilidade de oferta do curso pela própria instituição militar.

Para atingir esses objetivos, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o sistema de ensino militar; análise documental, examinando os planos de curso e diretrizes anteriores à Lei nº 14.751/2023; e análise comparativa com os outros estados da federação, por meio da

aplicação de questionário junto às academias de polícia militar, com o intuito de verificar as implicações da aplicação da referida lei em outras unidades federativas, a fim de traçar os possíveis impactos para a Polícia Militar de Goiás.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 A LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

Antecedente à aprovação da Lei nº 14.751/2023, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios não dispunham de uma lei orgânica nacional para reger as instituições, as quais eram regidas pelo Decreto nº 667/1969, que foi regulamentado pelo Decreto nº 88.777/1983, anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreram significativos avanços no âmbito da segurança pública. A Carta Magna em seu art. 22, inciso XXI, atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais para reger as instituições de segurança pública e conferiu aos Estados a prerrogativa de organizarem suas próprias forças de segurança, conforme a realidade de cada unidade federativa. No entanto, essa autonomia resultou em uma falta de uniformidade normativa entre os Estados brasileiros, uma vez que, após a promulgação da Constituição Federal, não foi criada uma lei que abrangesse nacionalmente as polícias militares e os corpos de bombeiros militares. Os militares estaduais continuaram sendo regidos por uma legislação que estava em vigor há mais de 50 anos, com dispositivos em descompasso com o texto constitucional (Silva, 2022, p. 2).

Dessa forma, tornou-se necessária a criação de uma lei orgânica nacional para padronizar as normas que regem tais instituições, o que iniciou-se com o Projeto de Lei nº 4.363/ 2001, que visava substituir o Decreto nº 667/1969. Esse projeto recebeu inúmeras emendas e, em 2009, foi apensado ao Projeto de Lei nº 6.440/2009, que tratava da carreira única para ingresso e promoção na carreira dos militares e dos corpos de bombeiros militares (Brasil, 2009). A longa tramitação do projeto de lei culminou com a aprovação de seu substitutivo em 2022, tendo sido analisado em regime de urgência na Comissão de Segurança Pública (CSP).

A Lei nº 14.751/2023 foi aprovada com o intuito de solucionar a problemática da dicotomia entre o arcabouço legal desatualizado que regia as instituições militares e a realidade

da sociedade brasileira. Dentre os avanços da referida lei, destacam-se o estabelecimento da padronização dos requisitos de ingresso nas instituições, critérios objetivos de mérito e antiguidade para ascensão nas carreiras, novos parâmetros para o emprego das forças militares estaduais, bem como a criação de mecanismos transparentes de controle interno e externo (Brasil, 2023).

2.2 ESCALA HIERÁRQUICA

A Constituição Federal, no art. 144, estabelece que as polícias militares, assim como os corpos de bombeiros militares, são forças auxiliares e de reserva do Exército, subordinando-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo organizadas com base na hierarquia e disciplina (Brasil, 1988).

De acordo com Viana (2018) a hierarquia trata-se de uma forma de organização de uma estrutura, em que os itens são classificados em níveis. Conforme o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, Lei nº 8.033/1975, a hierarquia militar organiza a autoridade na estrutura da Polícia Militar, sendo essa organização feita em níveis, os quais são divididos em postos e graduações, e dentro destes, a promoção ocorre pela antiguidade (Goiás, 1975).

As instituições militares utilizam a hierarquia para estruturar a sua organização e, assim, estabelecer um mecanismo para disciplinar as tropas, o qual demanda obediência imediata e integral às ordens emanadas de autoridades superiores (Sansone, 2002). Esse sistema hierárquico determina o fluxo de comando na organização, com especificação de responsabilidades e atribuições em cada nível, desde os praças, que incluem as graduações de soldado, cabo, terceiro sargento, segundo sargento, primeiro sargento e subtenente, até os postos de oficiais, sendo eles: segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel (Oliveira, 2005, p. 56).

O Decreto nº 667/1969 determinava que o acesso na escala hierárquica da instituição ocorreria por meio das promoções, conforme a legislação de cada unidade federativa, sendo que o policial militar deveria cumprir alguns requisitos para ser promovido, tais como a exigência da realização de curso de aperfeiçoamento na própria instituição para ser promovido ao posto de major, e do Curso Superior de Polícia, na própria corporação, para ser promovido ao posto de coronel (Brasil, 1969).

Para tratar dos critérios e das condições de promoção dos oficiais da ativa do Estado de Goiás, foi editada a Lei nº 8.000/1975. Nela ficou estabelecido que, para ser promovido, tanto pelo critério de antiguidade quanto pelo de merecimento, é necessário que o oficial esteja

incluído no Quadro de Acesso. Para ingressar no quadro, devem ser satisfeitos alguns requisitos, tais como: condições de acesso, que abrangem os interstícios, a aptidão física e as peculiaridades de cada posto, bem como o conceito profissional e moral (Brasil, 1975).

O Decreto nº 886/1976 veio regulamentar a Lei nº 8.000/1975 e estabeleceu que o requisito referente às peculiaridades de cada posto, estabelecido na referida lei, refere-se aos cursos, serviço arregimentado e exercício de função específica. Em relação aos cursos, o decreto determina que:

Art. 9º Cursos, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, são os que habilitam o Oficial PM ao Acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

I - curso de Formação - para acesso aos postos de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM e Capitão PM, ressalvados os casos previstos no Decreto Federal no 66.862, de 8 de julho de 1970 (R-200);

II - curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM, feito na Corporação ou em outra Polícia Militar - para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel PM, ressalvados os casos previstos no Decreto Federal no 66.862, de 8 de julho de 1970 (R-200); e

III - curso Superior de Polícia, desde que haja na Corporação, para promoção ao posto de Coronel PM. (Goiás, 1976).

Desta forma, verifica-se a necessidade do curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM e do Curso Superior de Polícia para que o policial possa ingressar no quadro de acesso e ser promovido a determinados postos na corporação.

2.3 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

Para que o oficial da Polícia Militar consiga sua progressão na carreira, é necessário que cumpra requisitos específicos, que visam à sua qualificação, com o objetivo de aprimorar suas habilidades de comando e gestão. De acordo com o Decreto nº 886/1976, seria necessário que os policiais militares realizassem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para que pudessem ser promovidos aos postos de major e tenente-coronel (Goiás, 1976).

No Estado de Goiás, o referido curso passou por diversas mudanças ao longo dos anos. Inicialmente era ofertado na própria instituição militar sob a responsabilidade da corporação. Porém, o Decreto nº 7.215/2011, que tratou da integração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, determinou, em seu art. 5º, que o curso de aperfeiçoamento, que era ministrado pelas respectivas corporações, passasse a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e que fossem disponibilizadas vagas para integrantes das outras forças de segurança pública (Goiás, 2011).

Inicialmente, o CAO da PMGO, intitulado Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP), era realizado no Comando da Academia da Polícia Militar, sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar. Era destinado aos capitães do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Goiás (QOPM) e para as demais polícias militares do Brasil. O curso possuía uma duração de aproximadamente 6 meses, com 540 horas/aula, sendo voltado para capacitar o oficial para exercer as funções de chefe de polícia ostensiva, com foco na gestão das atividades fins da Polícia Militar, bem como para o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos dos capitães do QOPM para exercer as funções de planejamento até chegarem ao posto de tenente-coronel da Polícia Militar (GOIÁS, 2008). Dentre as disciplinas ofertadas, podem ser citadas as de planejamento tático, polícia ostensiva, tiro policial, policiamento de trânsito, policiamento montado, policiamento ambiental e policiamento motociclístico (Goiás, 2008).

Atualmente o CEGESP é de responsabilidade da Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Segurança Pública (COE/SSP), vinculada ao Gabinete do Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e é destinado aos oficiais intermediários da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, delegados de polícia, papiloscopistas, peritos criminais, médicos legistas e policiais penais, que sejam da 2ª classe. O curso conta com uma carga horária de 490 horas/aula, tendo como objetivo principal aperfeiçoar os policiais em nível de gestão de comando, direção e Estado-Maior (Goiás, 2024).

Em relação à matriz curricular, esta também passou por mudanças. Antes, com disciplinas voltadas para o policiamento ostensivo, atualmente abrange matérias interdisciplinares, como ética, direitos humanos, cidadania, gerenciamento de crises e desastres e gestão de projetos (Goiás, 2024).

Com a integração das forças de segurança pública, conforme determinado no Decreto nº 7.215/2011, a matriz curricular do CAO sofreu mudanças para que pudesse abranger os demais órgãos de segurança pública. Assim, temas específicos da instituição foram deixados de lado e passaram a compreender temas que pudessem ser direcionados às demais corporações que realizam o curso conjuntamente com a Polícia Militar. Tal fato gerou impacto na corporação, pois, conforme ressaltado por Pereira (2014) o ensino profissional na Polícia Militar de Goiás tem como objetivo capacitar e qualificar os membros da corporação, fornecendo uma base essencial para o desempenho das funções de policiamento ostensivo, não se tratando apenas de uma formalidade necessária para que ocorra a promoção, mas representando uma etapa crucial no processo de formação dos oficiais militares.

De acordo com o art. 16 da Lei nº 14.751/2023, que trata das diretrizes em relação ao sistema de ensino militar, o curso de aperfeiçoamento de oficiais, requisito para a promoção de oficiais, poderá ser realizado em unidades de ensino militar ou em instituições públicas conveniadas, abrangendo tanto instituições situadas no país quanto no exterior (Brasil, 2023).

Dessa forma, a Lei nº 14.751/2023 conferiu às unidades federativas a discricionariedade para determinar se os cursos de aperfeiçoamento de oficiais serão oferecidos por instituições de ensino militar ou por instituições públicas conveniadas, dando autonomia para que cada estado ou instituição militar escolha o modelo de ensino que melhor atenda às suas necessidades e às realidades regionais.

A referida lei, ao permitir que os cursos sejam realizados em parceria com instituições conveniadas, ampliou as opções disponíveis, permitindo a integração entre as forças de segurança pública e possibilitando que os estados escolham programas que estejam dentro das suas realidades operacionais, orçamentárias e de desenvolvimento de pessoal, tal como ocorre no Estado de Goiás. Porém, com essa abrangência, temas específicos da instituição deixam de ser repassados aos policiais militares, como ocorreu no ano de 2008, em que um dos objetivos do CEGESP era formar multiplicadores do Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO (Goiás, 2008).

2.4 PANORAMA GERAL DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA.

A nova lei orgânica permitiu que o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais possa ser ofertado pelas próprias instituições militares, bem como por meio de convênios com outras forças de segurança pública, tal como acontece no Estado de Goiás.

Em diversos estados da federação, tal curso é ofertado nas próprias instituições militares, como, por exemplo, no Estado do Espírito Santo, em que o CAO é ofertado integralmente na Academia de Polícia Militar e é destinado especificamente para capitães, contando com uma carga horária de 491 horas/aula, com disciplinas voltadas para áreas gerenciais, tais como gestão de projetos e gestão estratégica de pessoas.

A oferta dos referidos cursos especificamente para militares e em instituições militares pode apresentar vantagens para a corporação, uma vez que permite que os conteúdos e práticas oferecidos estejam alinhados às necessidades específicas da corporação, promovendo o fortalecimento da identidade institucional e estabelecendo uma doutrina uniforme, de forma a garantir que os oficiais sejam reinseridos nos valores, normas e na cultura militar, assim como

foram durante o período do curso de formação, reavivando a integração e fortalecendo os valores militares entre os participantes.

Além disso, a oferta dos cursos pela instituição permite que ocorra um controle maior sobre a qualidade e sobre os conteúdos ministrados, bem como possibilita o fortalecimento do sentimento de pertencimento e lealdade à instituição, promovendo o fortalecimento dos laços institucionais.

Já quando a formação é oferecida em convênio com outras forças de segurança pública, como ocorre no Estado de Goiás, as principais vantagens estão relacionadas ao intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais, bem como ao acesso às novas metodologias e práticas específicas de cada corporação, o que proporciona uma ampliação dos conhecimentos entre os profissionais de segurança pública, pois permite que os integrantes desenvolvam uma concepção mais profunda das políticas e estratégias que envolvem a atuação conjunta.

Em relação às desvantagens dos cursos ofertados internamente, a principal se relaciona à limitação de conteúdos e à falta de integração com as demais forças de segurança, o que é um dos principais pontos discutidos atualmente, pois o intercâmbio de informações é crucial para o desempenho do trabalho policial. Ao se isolar das demais forças, prejudica-se o aprendizado e o compartilhamento de informações, desfavorecendo a formação dos oficiais, o que posteriormente pode influenciar na realização de operações conjuntas. Já em relação à oferta dos cursos em convênio, pode-se citar a dificuldade de padronização dos conteúdos, de forma que consiga abranger plenamente todas as corporações, uma vez que cada força de segurança possui especificidades.

Dessa forma, considerando que a oferta dos cursos internamente e em convênios possui suas vantagens e desvantagens, a lei orgânica concedeu aos estados a faculdade de definirem qual o melhor modelo de acordo com a sua realidade. Para que ocorra essa definição, é necessário analisar quais são os principais fatores que cada instituição deseja manter e fortalecer.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para analisar as implicações da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás baseou-se na aplicação de um questionário estruturado, que

foi utilizado como instrumento de coleta de dados, direcionado às academias de polícia militar de todos os Estados da federação.

O questionário foi disponibilizado por meio de um formulário eletrônico criado na plataforma *Google Forms*, conforme Apêndice A. O objetivo foi compreender como cada Estado da federação aplica os referidos cursos em suas respectivas instituições. O questionário foi composto por questões abertas e fechadas, possibilitando tanto a análise quantitativa quanto qualitativa dos dados.

As perguntas abertas tiveram como finalidade proporcionar maior profundidade nas respostas, permitindo uma análise mais detalhada de dados específicos de cada região. Já as perguntas fechadas visaram a padronização das respostas, facilitando a análise comparativa entre as diferentes unidades da federação.

A análise dos dados foi realizada por meio de estatísticas descritivas para as perguntas fechadas e de análise de conteúdo para as perguntas abertas. Essa abordagem metodológica proporcionou uma visão abrangente e detalhada sobre a oferta dos cursos de aperfeiçoamento de oficiais, tanto os ofertados por instituições militares quanto aqueles oferecidos por instituições conveniadas. Além disso, permitiu avaliar as implicações e a influência dessas modalidades de formação na carreira e na formação dos oficiais da Polícia Militar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo contou com respostas de 13 (treze) estados da federação. O primeiro aspecto questionado foi qual a unidade federativa pertencente, sendo obtidas respostas das seguintes unidades:

- Rondônia;
- Acre;
- Pernambuco;
- Paraná;
- Paraíba;
- Tocantins;
- Minas Gerais;
- Amapá;
- Santa Catarina;
- Espírito Santo;

- Piauí;
- Rio de Janeiro;
- Rio grande do Sul;

Em seguida foi questionado qual nome o CAO recebe nos respectivos estados, sendo as respostas apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 1 – Qual nome o curso de Aperfeiçoamento de oficiais (CAO) recebe no seu Estado?

Estado	Nomenclatura dos Cursos
Rondônia	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Acre	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Pernambuco	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Paraná	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Paraíba	Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> em Segurança Pública (CESP)
Tocantins	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Minas Gerais	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Amapá	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Santa Catarina	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Espírito Santo	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Piauí	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Rio de Janeiro	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
Rio Grande do Sul	Curso Avançado de Administração Policial Militar (CAAPM)
Goiás	Curso de Especialização Em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP)

Fonte: autor (2024).

A análise das respostas revelou que a nomenclatura dos cursos é bastante semelhante nos Estados pesquisados, com algumas exceções, por exemplo, na Paraíba o curso é denominado CESP pois é classificado como uma especialização. Da mesma forma, em Goiás, em que o curso é chamado de CEGESP. Já no Rio Grande do Sul, embora o curso tenha uma nomenclatura diferente, ele é equivalente ao CAO, e é oferecido diretamente pela Brigada Militar.

Para obter uma análise mais detalhada a respeito do curso, os respectivos Estados foram questionados quanto a periodicidade da oferta do CAO.

Tabela 2 – Periodicidade da oferta dos cursos.

Estado	Periodicidade de oferta dos cursos
Rondônia	Conforme a previsão de policiais com requisitos para participação e disponibilidade de vagas à promoção.
Acre	Não é ofertado
Pernambuco	Conforme Demanda.
Paraná	Anualmente
Paraíba	Anualmente
Tocantins	A cada 2 anos.
Minas Gerais	Anualmente
Amapá	Conforme Demanda.
Santa Catarina	Anualmente
Espírito Santo	Conforme Demanda
Piauí	Conforme Demanda
Rio de Janeiro	Conforme Demanda
Rio Grande do Sul	Conforme Demanda.
Goiás	Anualmente

Fonte: Autor (2024).

Em relação à oferta dos cursos, observou-se que não há uniformidade entre os Estados analisados, pois cada unidade federativa adota um planejamento de acordo com a sua realidade. No Estado de Goiás, assim como em Paraná, Paraíba, Minas Gerais e Santa Catarina, os cursos são oferecidos anualmente, pois, devido à quantidade de vagas disponíveis, sempre há vagas a serem preenchidas, até o momento. Nos demais Estados, a oferta dos cursos ocorre conforme a demanda.

No Acre atualmente o referido curso não é ofertado, sendo que os oficiais aptos para a realização do curso são encaminhados para instituições coirmãs. Conforme informações da própria corporação, encontra-se em fase de planejamento no âmbito da Diretoria de Ensino da PMAC, o Curso de Comando e Estado Maior a ser realizado pela PMAC no ano de 2025, porém não há informações a respeito da realização do CAO.

Quanto a quantidade de policiais que são formados em cada curso as respostas obtidas foram as seguintes:

Tabela 3 – Quantidade de policiais formados por ano.

Estado	CAO
Rondônia	Mais de 40
Acre	Mais de 40
Pernambuco	30
Paraná	30
Paraíba	40
Tocantins	20
Minas Gerais	Mais de 40
Amapá	40
Santa Catarina	30
Espírito Santo	10
Piauí	Mais de 40
Rio de Janeiro	Mais de 40
Rio Grande do Sul	Mais de 40
Goiás	Mais de 40

Fonte:Autor (2024).

Pode-se observar uma relação entre a quantidade de policiais formados anualmente e a oferta do curso. Nos Estados que oferecem o curso de forma regular, a quantidade de oficiais formados por ano é menor, enquanto nos Estados que oferecem o curso conforme a demanda, a quantidade de policiais formados tende a ser maior, com mais de 40 formandos anuais.

No Estado de Goiás verifica-se que não há uma uniformidade na oferta de vagas para o curso, por exemplo, a Portaria n.º 0244/2023 disponibilizou 54 vagas para policiais militares no CEGESP, já em 2024 a Portaria n.º 993 disponibilizou 27 vagas, Percebe-se que há uma flutuação no Estado quanto a quantidade de vagas que são ofertadas, onde se verifica uma queda na quantidade de vagas.

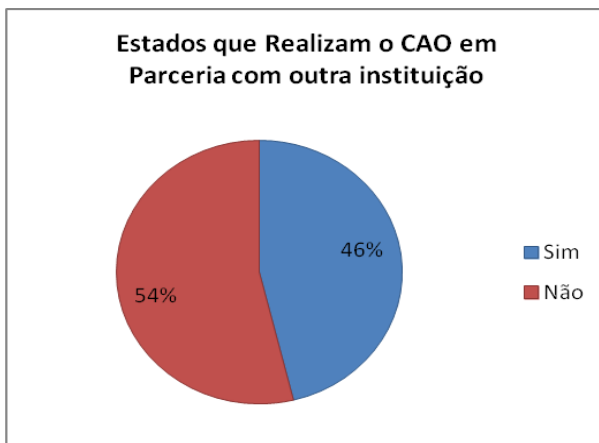
Buscando atingir o ponto central da pesquisa, quanto a oferta dos referidos cursos por instituições parceiras, as instituições foram questionadas quanto a responsabilidade pela oferta dos cursos, sendo as respostas apresentadas abaixo.

Tabela 4 – O CAO é realizado em parceria com outra instituição de ensino?

Estado	CAO
Rondônia	Sim.
Acre	Sim.
Pernambuco	Não.
Paraná	Não.
Paraíba	Não.
Tocantins	Sim
Minas Gerais	Não.
Amapá	Sim
Santa Catarina	Não.
Espírito Santo	Não
Piauí	Sim
Rio de Janeiro	Sim
Rio Grande do Sul	Não
Goiás	Sim

Fonte:Autor (2024)

Gráfico1 – Porcentagem de Estados que realizam o CAO em parceria.



Fonte: Autor (2024).

Observa-se que, em cerca de 54% dos Estados analisados, o CAO é realizado exclusivamente pela Polícia Militar da unidade federativa. Em Rondônia, o curso é, em regra, de responsabilidade da Polícia Militar, mas já houve edições em parceria com o Instituto Federal de Rondônia (IFRO), sendo ofertado como uma Pós-Graduação *Lato Sensu*, assim

como ocorre atualmente no Estado de Goiás. Já no Estado do Acre, o curso é ofertado pela SEJUSP/AC.

Para entender o perfil da instituição em que são ofertados os cursos, as respectivas diretorias acadêmicas foram questionadas sobre a oferta de vagas para outras instituições, militares ou não. As respostas obtidas indicaram que, em todos os Estados analisados, são oferecidas vagas para instituições coirmãs, com variação no percentual de vagas disponibilizadas. Por exemplo, em Rondônia, geralmente, cerca de 10% das vagas são ofertadas para outras instituições, tendo já participado a PCRO, PMAC, PMBA e PMAL. No Rio de Janeiro, a oferta de vagas só ocorre caso haja demanda e é feita mediante autorização do comando da corporação.

No Estado de Pernambuco e em Tocantins, as vagas são disponibilizadas quando as instituições manifestam previamente interesse em participar dos respectivos cursos. No Paraná, cerca de 10% das vagas são ofertadas para outras instituições, assim como no Piauí, onde o percentual varia entre 10% e 50%.

Na Paraíba, as vagas são oferecidas para as demais instituições de segurança pública em geral, tais como a Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Civil Metropolitana e Corpo de Bombeiros Militar.

É possível inferir, a partir das respostas anteriores, que, mesmo nos locais em que são ofertadas vagas para instituições coirmãs, a maior parte das vagas é disponibilizada para a própria instituição militar, uma vez que o CAO deve ser voltado para policiais militares, conforme preconiza a própria legislação, uma vez que é um requisito obrigatório para promoção na carreira. Sua integração com outras forças de segurança pública faz com que se perca a especificidade necessária do curso.

Para entender as inovações que a nova lei orgânica provocará nas instituições militares, as diretorias acadêmicas foram questionadas se houve impacto no planejamento educacional da corporação e como a instituição está discutindo as adaptações necessárias à nova lei.

Em Rondônia, o impacto foi referente à obrigatoriedade do curso como requisito para promoção. No Acre, até o momento, não há a oferta do curso na corporação, sendo ele executado em instituições coirmãs. Contudo, como está em planejamento a oferta do CSP para 2025 pela própria instituição, ela já está se adequando à nova lei.

Os estados de Pernambuco e Paraná estão buscando as alterações necessárias para se adequarem à previsão legislativa.

Já o Estado da Paraíba informou que o impacto na instituição será considerável pois, antes o CAO era exigido apenas para o Quadro de Oficiais Combatente (QOC) como critério de promoção ao oficialato superior e com a nova Lei Orgânica foram incluídos os oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), desta forma a instituição terá que se adequar a nova demanda.

No geral alguns Estados informaram que estão estudando quais os impactos que a legislação irá provocar nas instituições, sendo que em alguns apenas ocorrerá a mudança na nomenclatura dos referidos cursos.

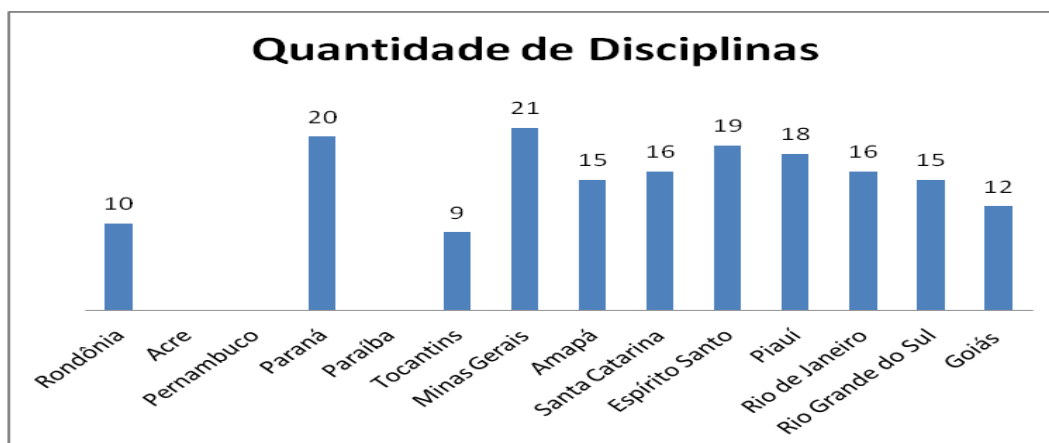
Diante do que foi apresentado, percebe-se que as principais mudanças que a nova lei orgânica causará nas instituições militares em relação ao CAO serão a obrigatoriedade do curso para os oficiais do QOE, conforme o entendimento de alguns estados, e para os oficiais do QOS. Isso resultará em um aumento na demanda por vagas para a realização do referido curso, o que, consequentemente, gerará um impacto nos custos para sua execução. Considerando a realidade do Estado de Goiás, no período compreendido entre 2022 e 2024, foram formadas duas turmas de Oficiais auxiliares com aproximadamente 100 policiais militares em cada uma. No entanto, no mesmo período, não houve a formação de nenhuma turma do QOPM.

Em relação ao plano de curso a Lei nº 14.751/2023 não trouxe nenhuma obrigatoriedade de uniformização das disciplinas a serem oferecidas nos respectivos cursos, porém verifica-se que algumas unidades federativas utilizam a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, que é um documento que visa orientar as os cursos de formação dos profissionais da área de segurança pública no país, trazendo um referencial teórico-metodológico, para subsidiar os cursos relacionados a segurança pública.

A referida matriz traz um núcleo comum, com uma carga horária recomendada para cada área temática, mas deixa a cargo de cada corporação determinar, conforme suas especificidades as disciplinas específicas que melhor atendam às suas demandas.

Mesmo alguns estados utilizando a matriz curricular nacional como base para estabelecerem suas matrizes curriculares, percebe-se que o conteúdo programáticos dos cursos ofertados sofrem variações, por exemplo, no Estado de Rondônia o CAO consta com 10 disciplinas em sua matriz curricular, dentre as quais estão as matérias de Gestão Logística, Gestão Financeira e Orçamentária, Planejamento Estratégico e Gerenciamento de Crises.

Gráfico 2 – Disciplinas CAO



Fonte: Autor (2024).

Em relação à quantidade de disciplinas ofertadas, o Estado de Minas Gerais é o que possui o maior número de matérias em sua matriz curricular, totalizando 21 disciplinas e uma carga horária de 432 h/a. Em comparação, o Estado de Goiás oferece 12 disciplinas, com uma carga horária total de 420 h/a.

O foco das disciplinas está voltado para questões de gestão e planejamento, abarcando matérias como gestão de pessoas, gestão de projetos e gestão pública contemporânea. O Estado de Pernambuco apresenta algumas disciplinas que não são encontradas em outros planos de curso do CAO, como as matérias de Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Direito Administrativo Disciplinar Militar.

Infere-se dos respectivos planos de curso que, independentemente do CAO ser ofertado exclusivamente por uma instituição militar ou em parceria com outra, as disciplinas seguem um padrão, com ênfase na área de gestão.

Observou-se que, em todas as matrizes curriculares, estão presentes disciplinas voltadas à gestão de recursos humanos, planejamento estratégico e liderança. As especificidades regionais influenciam diretamente a matriz curricular, sendo que cada Estado determina a carga horária de determinadas disciplinas conforme a realidade local. Por exemplo, o Estado do Paraná determina uma carga horária de 20 h/a para a matéria de Inteligência Policial, enquanto o Estado de Pernambuco reserva 30 h/a para a matéria de Sociologia do Crime e da Violência.

Desta forma, percebe-se que há uma dificuldade de se estabelecer uma matriz curricular nacional para os respectivos cursos, pois cada unidade federativa apresenta uma realidade, assim, estados com índices mais altos de criminalidade tendem a incluir módulos mais extensos sobre policiamento ostensivo e ações táticas, enquanto outros com índices mais baixos tendem a priorizar outras demandas. A nova lei orgânica não determinou a obrigatoriedade de uma matriz curricular nacional uniforme, com núcleos comuns e específicos iguais para todas as unidades federativas, assim os Estados continuarão tendo autonomia para estabelecerem seus planos de curso.

Analisando os dados que foram apresentados pelos Estados da federação percebe-se que a nova lei orgânica não irá provocar mudanças muito significativas nos cursos oferecidos pelas instituições, sendo que a mudança mais significativa para alguns Estados será relacionada a necessidade de inclusão dos oficiais dos QOA e do QOS nos referidos cursos para que possam obter as promoções das carreiras.

5 CONCLUSÃO

A análise das implicações da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) evidenciou que deverão ser realizados para atender às novas diretrizes legais, uma vez que com a obrigatoriedade dos oficiais do QOE realizarem o curso, a demanda irá aumentar, conseqüentemente o custo financeiro também sofrerá um impacto significativo.

A Lei Orgânica Nacional não propôs uma uniformização da matriz curricular dos cursos existentes, assim cada unidade federativa continuará tendo ampla liberdade para determinar o seu plano de curso, conforme a sua realidade local.

Em relação a oferta dos cursos, a lei permitiu que os cursos sejam ofertados tanto por instituições militares, quanto por instituições parceiras, tal como ocorre na PMGO, o que a partir do estudo realizado, constata-se que não é a realidade da maioria das corporações militares, as quais optam por ofertarem os cursos sob sua própria responsabilidade, seguindo os princípios da hierarquia e da disciplina militar, inclusive com professores militares.

Considerando que a nova lei orgânica não estabeleceu mudanças significativas em relação aos cursos estudados, bem como que não há a determinação da padronização da matriz curricular, sugere-se os referidos cursos sejam ofertados pela própria corporação, assim como

ocorre na maioria das unidades federativas analisadas, pois assim é possível ter um maior controle sobre o conteúdo ministrado.

Desta forma, os cursos passariam a ser de responsabilidade da própria corporação, sendo ministrados na Academia de Polícia Militar, incluindo disciplinas voltadas para a prática militar, além das matérias de gestão e segurança pública, e principalmente reforçando os valores e a tradição militar, com oficiais comandando batalhões de desfile e realizando atividades correlatas ao cargo almejado com a promoção, como forma de estágio, contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional.

Para que os cursos mantenham a possibilidade de integração com as demais forças de segurança pública, podem ser incluídas instruções e visitas técnicas nas instituições coirmãs, bem como a inclusão de professores de outras corporações para ministrarem conteúdos específicos.

Diante do estudo realizado verificou-se que não é necessário que se trace uma nova matriz curricular para o CAO, mas que a matriz curricular atual seja específica para atender as necessidades da corporação, uma vez que o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais é um curso voltado para militares, e ao se realizar o curso integrado com outras forças de segurança pública perde-se a essência da sua finalidade, que é aperfeiçoar os oficiais da corporação para que possam contribuir com avanços e melhorias para a própria instituição.

REFERÊNCIAS

ASSUMÇÃO, Cap. PL n° 6.440/2009: Estabelece a carreira única para ingresso e promoção na carreira dos militares estaduais e corpos de bombeiros estaduais. 2009. Disponível em:> https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1273573&filename=PL%206440/2009>. Acesso em: 16 de outubro de 2024.

BAIL, O. ROCHA, J. P. P. Reflexos da possível aprovação da Lei Orgânica das Polícias Militares na legislação específica do estado do Paraná. *Brazilian Journal of Development*, 2023, p. 1937–1953. Disponível em:< <https://doi.org/10.34117/bjdv9n1-133>>. Acesso em: 18 de outubro de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de Outubro de 2024.

BRASIL. Decreto n.º 667 de 2 de julho de 1969: Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1969. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em: 16 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: Casa Civil, 2023. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm >. Acesso em: 12 de Outubro de 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 7.215, de 10 de fevereiro de 2011: Dispõe sobre a integração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências. Goiânia, Goiás.2011 Disponível em : <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/64264/pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 886 de 12 de Novembro de 1976: Dispõe sobre promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Gabinete Civil da Governadoria, 1976. Disponível em:< https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/62326/decreto-0886 >. Acesso em: 12 de Outubro de 2024.

GOIÁS. Lei n.º 8000 de 25 de Novembro de 1975: Dispõe sobre os critérios e as condições de promoção dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, GO: Gabinete Civil da Governadoria, 1975. Disponível em:< https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/88133/lei-8000 >. Acesso em: 12 de Outubro de 2024.

GOIÁS. Portaria n.º 0690, de 5 de julho de 2024, Goiânia, GO. Autoriza e homologa a realização do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. 2024. Disponível em <: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/caesp-2024.pdf>>. Acesso em: 18 de outubro de 2024.

GOIÁS. Portaria n.º 0993 de 11 de dezembro de 2023: Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP), no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Goiânia, GO. 2023. Disponível em:< <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/portaria-cegesp-2024.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2024.

GOIÁS. Portaria, 09 de maio de 2013: Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), no âmbito da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e Justiça. Goiânia, GO.2013.

OLIVEIRA, R. G. Uma experiência de plantão psicológico na Polícia Militar do Estado de São Paulo : reflexões sobre sofrimento e demanda (Dissertação de mestrado). Instituto de psicologia, Universidade de São Paulo, SP. 2005.

PEREIRA, Elio Gomes. O ensino na Academia de Polícia Militar de Goiás: matrizes curriculares mudanças e permanências: 1970-2012. Ed. Goiânia: América, 2014.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, Academia de Polícia Militar, Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), Goiânia, Goiás. 2008.

SANSONE, Lívio. Fugindo para a força: cultura corporativista e “cor” na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. *Estud. afro-asiát.*, Rio de Janeiro, v. 24, n.3, p.513-532, 2002.

SILVA, Fábio Cesar da. PL nº 4.363/2001: análise do projeto de lei orgânica das polícias militares e corpo de bombeiros militares. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 6, p. 42676-42693, 2022.

VENÂNCIO, Ronaldo. Hierarquia militar: um estudo sobre a precedência entre oficiais do Comando da Aeronáutica, sob a ótica do estatuto dos militares. Rio de Janeiro: ESG, 2019. (monografia). Disponível em:<
<https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1395/1/RONALDO%20VEN%C3%82NCIO.pdf>>. Acesso em : 18 de outubro de 2024.

VIANA, D. W. Entre a academia militar e a rua: um estudo sobre a formação e a prática de policiais militares na perspectiva da educação e da psicologia social comunitária. Universidade Federal do Paraná, 2018.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO**1. Qual é a sua Unidade Federativa?**

(Marcar uma opção)

Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Minas Gerais
Pará
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
Rondônia
Roraima
Santa Catarina
São Paulo
Sergipe
Tocantins

2. Qual nome o curso de Aperfeiçoamento de oficiais recebe em seu Estado?**3. Qual a periodicidade que o CAO é oferecido em seu estado?**

anualmente

a cada 2 anos.

outro, especifique _____.

4. Quantos alunos formam por ano no CAO ?

10

20

30

40

mais de 40

5. O CAO é realizado em parceria com outra instituição de ensino?

- Não, apenas a polícia militar é responsável por planejar
- Sim.

6. Caso a resposta da pergunta anterior seja afirmativa, especifique qual a instituição responsável pela oferta do CAO em seu Estado.

7. Caso o curso seja realizado em uma instituição de ensino policial militar em seu Estado, são ofertadas vagas para corporações coirmãs ou outras instituições de segurança pública? Qual a proporção de vagas? quais as instituições que participam?

8. Qual é o investimento (em reais), por curso, utilizado para formar uma turma de CAO em seu Estado?

9. Com a implementação da Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, instituída pela Lei nº 14.751/2023, houve impacto no planejamento educacional da corporação? Caso tenha havido, discorra como a instituição está discutindo as tratativas de adaptação a nova lei.

10. Poderia, por gentileza, anexar o Plano de Curso do CAO ao formulário para enriquecer o embasamento do trabalho?